

Universidade Católica Portuguesa
Centro Regional de Braga
Regulamento do Conselho Académico

Artigo 1º

Definição

O Conselho Académico é um órgão colegial de administração do Centro Regional de Braga, nos termos do Art.º 36 dos Estatutos da UCP.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Académico do Centro Regional de Braga possui a seguinte composição:

- a) Presidente do Centro, que convoca, fixa a ordem de trabalhos e preside às reuniões;
- b) Diretores ou Diretores Adjuntos das Unidades Orgânicas com sede no Centro;
- c) Coordenadores dos cursos;
- d) Um docente representante de cada curso;
- e) Presidentes das Associações de Estudantes;
- f) Um aluno representante de cada curso;
- g) Diretor/a do Gabinete de Apoio ao Aluno;
- h) Secretário/a da Presidência do Centro.

Artigo 3º

Eleição dos membros não-natos e duração do mandato

1. Os docentes constantes do Art.º 2, alínea d) são eleitos, por votação secreta, em reunião presencial dos docentes de cada curso, ou por método equivalente, desde que garanta o carácter secreto da eleição, sob responsabilidade do coordenador do respetivo curso.
2. Não são elegíveis para representantes dos docentes de um curso os membros natos, constantes do Art.º 2, alíneas a), b) e c).
3. São elegíveis para representantes dos docentes de um curso todos os docentes, em regime de tempo integral ou equivalente, a leccionar nesse curso no ano letivo da eleição, e afetos à Unidade Orgânica de que faça parte o curso em causa.

4. São eleitores do representante dos docentes de um curso todos os docentes que leccionem nesse curso, no ano letivo da eleição.
5. Os alunos constantes do Art.º 2, alínea f) são eleitos, em sede de Comissão Pedagógica, de entre os representantes de cada curso nessa Comissão, pelo conjunto dos representantes do mesmo curso na Comissão. Havendo empate, todos os alunos do respetivo curso elegerão o representante, estando esse processo sob responsabilidade do presidente da Comissão Pedagógica.
6. O mandato dos membros eleitos tem a duração de um ano.

Artigo 4º

Periodicidade

O Conselho Académico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

Artigo 5º

Atribuições

Compete ao Conselho Académico pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza escolar, pedagógica ou comunitária e, de modo especial:

- a) Aprovar os regulamentos das Associações de Estudantes e de outras organizações similares;
- b) Pronunciar-se sobre a calendarização de cada ano escolar;
- c) Pronunciar-se e dar sugestões sobre a utilização e o funcionamento dos serviços comuns;
- d) Propor às entidades competentes o apoio a iniciativas de natureza circum-escolar;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente decida submeter à sua consideração.

Artigo 6º

Ata das Sessões

1. Será elaborada, em cada reunião, uma ata, que será aprovada mediante a distribuição, via correio electrónico, do projeto de ata aos membros e a marcação de um prazo para entrega de correções ao/à Secretário/a.
2. A ata será assinada por todos os membros.